



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 0178/2021

Processo Administrativo nº. 2901/2021
Dispensa de Licitação
ID Cidades: conforme publicação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA CICLO ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a srª. **DOLORES DE FÁTIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominados CONTRATANTES;

Do outro lado, a empresa **CICLO ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.750.540/0001-06**, com sede à rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, sala 808, edifício Medical Center, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-230, Vitória/ES, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **EMÍLIO SÉRGIO MONTENEGRO**, brasileiro, técnico em química, portador do CRQ 3ª Região nº. 03411464, doravante denominada CONTRATADA;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE À ATIVIDADE DE TRIAGEM, DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOORETAMA/ES.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega/realização dos serviços pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VR TOTAL
1	Licenciamento ambiental referente à atividade de triagem, desmontagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sooretama/ES Serviços: Licenciar a área junto ao órgão ambiental municipal, Licença Municipal de Regularização - LMR, o passo-a-passo e demais formulários estão disponíveis em https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3502/licenciamento-ambiental Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelos responsáveis técnicos	1	R\$ 3.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0070010412200032.100 – Manutenção das Atividades Administrativas da Semuma
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 10010000000 – **ficha nº 232**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento/execução dos serviços aqui ajustados e de **R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.2** – é vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.3** – O pagamento dos serviços será efetuado até 15º (décimo quinto) dias útil, após a execução, mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.
- 3.4** – na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5** - O pagamento dos serviços será feito, assim que atestada a entrega/realização dos serviços pelo setor requisitante.
- 3.6** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1** - Nota fiscal;
 - 3.6.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.6.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
 - 3.6.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.6.5** - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1** – Possível reajuste nos preços ora constantes seguirão no disposto na lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de até **31/12/2021**, contados de sua assinatura, devendo haver sua publicação de forma resumida na imprensa oficial.
- 5.2** O prazo para a prestação total do serviço será de **45 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.
- 5.3** O Termo de Recebimento Definitivo se dará a partir da emissão da licença ambiental de regularização pela SEMUMA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** – Possíveis alterações contratuais deverão estar de acordo com o disposto da lei 8666/93.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** A CONTRATADA deverá realizar o enquadramento da atividade e solicitar a taxa referente a Licença à SEMUMA com o preenchimento do formulário próprio disponível em ambiente web. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3517/licenciamento-ambiental-enquadramento>
- 7.2** A CONTRATADA deverá ter seu cadastro ambiental de consultor realizado junto a SEMUMA conforme dispõe o Decreto Municipal nº 609/2019.
- 7.3** A efetuação do pagamento das taxas referente ao licenciamento ambiental, são elas: Licença Municipal de Regularização – LMR e Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.4** A CONTRATADA após a elaboração dos serviços deverá comparecer à SEMUMA com toda a documentação abaixo impressa para conferência e posterior protocolo no município:
- 7.4.1** **Requerimento da Licença Ambiental** devidamente preenchido e assinado; O requerimento deverá comprovar o real endereço da atividade do empreendimento com informações do CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade; também deverá estar acrescido da informação do endereço para correspondência (Nome do responsável em receber as correspondências – CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade). Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>
- 7.4.2** **Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais - CNDMA** devidamente preenchido e assinado. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>
- 7.4.3** **Formulário de enquadramento de atividade** com a coluna DADOS DO ENQUADRAMENTO devidamente preenchida, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do documento de Arrecadação Municipal (DAM). Acesso



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3517/licenciamento-ambiental-enquadramento>.

- 7.4.4 Comprovante de pagamento bancário** original referente à taxa de CNDMA, acompanhado por 02 (duas) cópias simples. A taxa deve ser requerida na SEMUMA.
- 7.4.5 Comprovante de pagamento bancário** original referente à taxa de licenciamento ambiental, acompanhado por 02 (duas) cópias simples. A taxa deve ser requerida na SEMUMA.
- 7.4.6** Cópia autenticada do **documento de identidade do representante legal (descrito no contrato social da empresa)** que assinar o requerimento.
- 7.4.7** Cópia do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 7.4.8** Cópia da **escritura do imóvel** em nome do titular e do contrato de locação ou arrendamento do imóvel, caso seja locatário. Apresentar documentação comprobatória contendo o tamanho da área a ser licenciada.
- 7.4.9 Contrato Social** - Cópia da Ata da Eleição de última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.
- 7.4.10** Apresentar **comprovante de fornecimento de água e coleta de esgoto** (no endereço do empreendimento).
- 7.4.11** Apresentar **manifestação** do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional – **IPHAN** para empreendimentos a se instalar e/ou que irão realizar intervenções no solo.
- 7.4.12** Cópia do **alvará do corpo de bombeiros** atualizado para empreendimentos já instalados ou **xerox da face do projeto** contra Incêndio e Pânico que contenha carimbo de aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo para empreendimentos a serem instalados.
- 7.4.13** Original ou cópia autenticada do documento de **Anuência da Prefeitura Municipal de Sooretama** quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo. *Obs.: Para requerer a anuência junto a SEMUMA. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/1070/anuencia-municipal-uso-e-ocupacao-do-solo>.*
- 7.4.14 Sistema de Informação e Diagnóstico - SID.** Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3519/licenciamento-ambiental-sids>.
- 7.4.15 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional responsável pelo processo de licenciamento ambiental municipal. O profissional deverá possuir atribuição e certificação no órgão de classe, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo.
Sugestão de Texto: Responsabilidade técnica pela elaboração e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental pela elaboração do plano de controle ambiental, pela elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/saúde, etc.
- 7.4.16 Projetos pertinentes** e documentos complementares da atividade a ser licenciada (projetos arquitetônicos, projetos hidrossanitários, projetos de drenagem pluvial, projetos de declividade, projeto de terraplanagem, laudos, memoriais descritivos, estudos, relatórios, análises, planos, etc.) deverão estar acompanhados das respectivas ART's.
- 7.4.17** Nos casos dos empreendimentos que tenham processos de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Ambiental de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – IEMA:
- 7.4.17.01 Apresentar **documento de arquivamento** do processo de licenciamento ambiental junto ao IEMA;
- 7.4.17.02 **Cópia integral do processo do IEMA** com comprovação de arquivamento (Obs.: o processo deverá estar impresso e encadernado).
- 7.4.17.03 Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental devidamente preenchido. *Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>.*
- 7.5 A CONTRATANTE**, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.6.4.6** A CONTRATADA deverá realizar todos os estudos e serviços necessários para a obtenção da Licença Municipal de Regularização, inclusive caso haja a necessidade de anuência e autorizações de outros órgãos para compor o processo de licenciamento, por exemplo, autorização de supressão vegetal junto ao IDAF, licenças do IPHAN, Anuências de Uso e Ocupação do Solo, etc.
- 7.7** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.8** - A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.9** O fornecimento dos produtos (estudos ambientais e demais formulários) deverá ser entregue de forma integral, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, impressos em folhas tamanho A4 e em mídia digital (cd-rom).
- 7.10** Será agendada visita para elaboração dos estudos em dia e horário pré-estabelecidos com o Engenheiro Ambiental Vinícius Marcaro dos Reis – Subsecretário Municipal de Meio Ambiente. Contato: e-mail: licenciamentossooretama@gmail.com e/ou meioambiente@sooretama.es.gov.br. Tel.: 27 – 3273 – 1282 – ramal – 265 (equipe técnica).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.3** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega/realização dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.6 - Compete à Contratada:

- 8.6.1** - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme recomendado pelo AWWA-AP HA-WP CI, Standard Methods for the Examination of Wastewater-EPA ou legislação em vigor, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco (caso necessário) para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte, e outros materiais e equipamentos correlatos.
- 8.6.2** - É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com todos os custos com o deslocamento, transporte, estadia, alimentação para coleta, amostras, análises e entrega dos laudos.
- 8.6.3** - É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos residuais das amostras analisadas. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposições do órgão ambiental de jurisdição da CONTRATADA.
- 8.6.4** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento/realização dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.6.5** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.6.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6.7** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.6.8** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.6.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.6.10** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.6.12** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6.13** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente;
- 8.6.14** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos;
- 8.6.15** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência;

9 - CLÁUSULA NOVA - DAS ANÁLISES

- 9.1** - As análises deverão ser realizadas conforme procedimentos e instruções de trabalho baseados nos requisitos das Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como nas diretrizes dos órgãos oficiais, observando ainda AWWA-AP HA-WPCI, Standard Methods for the Examination of Water and Waste Water - EPA, Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.
- 9.2** - As metodologias e limites analíticos serão os estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011 ou aqueles especificados pela legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES)

- 10.1** - A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta e em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que o CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;
 - 10.1.1** - O relatório final (laudos) das análises deverá ser emitido separadamente por amostras, em papel timbrado contendo:
 - 10.1.1.1** - Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;
 - 10.1.1.2** - responsável pela coleta e assinatura do mesmo;
 - 10.1.1.3** - Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
 - 10.1.1.4** - Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado, estabelecido pela legislação em vigor;
 - 10.1.1.5** - Limites estabelecidos pela legislação, normas técnicas, procedimentos e metodologias de realização de análises de todos os parâmetros e limites de detecção;
 - 10.1.1.6** - Incertezas de medição para cada parâmetro;
 - 10.1.2** - Em todos os laudos emitidos deverão constar ainda a assinatura do técnico responsável pelas análises, o Registro no Conselho Regional de Química e o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - 10.1.3** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto ao laudo, relatório fotográfico (colorido) contendo o prospector das amostras analisadas em cada ponto de coleta para o Município de Sooretama.

10.2 - DA REPETIÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES)

- 10.2.1** - Divulgados oficialmente os resultados das análises referentes a uma amostra, através de laudo técnico, poderão os técnicos do Município de Sooretama, solicitar revisão de um ou mais resultados, principalmente em função da presunção de erro. A solicitação poderá ser encaminhada extraoficialmente à CONTRATADA verbalmente, por meio telefônico ou por meio eletrônico, ou solicitada oficialmente através de parecer técnico Do Município de



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama com a devida fundamentação. Neste sentido, em retorno, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte rito:

- 10.2.1.1** - Revisar o(s) resultado(s) questionado(s), no sentido de verificar se trata-se ou não de mero erro de digitação na planilha eletrônica que deu origem ao laudo, comparando o resultado expresso no laudo com o obtido na memória de cálculo;
- 10.2.1.2** - Caso a incorreção aludida no item anterior não tenha ocorrido, proceder à revisão dos cálculos, verificando se o resultado questionado deriva ou não de um erro de cálculo;
- 10.2.1.3** - No caso de inexistência de erro de cálculo, informar ao fiscal do contrato da viabilidade de representatividade da amostra mantida, para repetição do(s) ensaio(s), tendo em vista o tempo decorrido desde sua coleta;
- 10.2.1.4** - Caso o fiscal do contrato decida pela repetição da análise, mesmo assumindo risco de deterioração da amostra, devido ao tempo decorrido desde a coleta, a informação do procedimento especial deverá constar do novo laudo a ser emitido pela CONTRATADA, especificando o tempo decorrido entre a amostragem e a análise;
- 10.2.1.5** - No caso de impossibilidade de repetição da análise, havendo compartilhamento da suspeição, pela CONTRATADA, de que o mesmo é errôneo, novo laudo analítico deverá ser emitido pela(s) mesma(s), substituindo-se o resultado original em suspeição pela palavra "prejudicado";
- 10.2.1.6** - Em quaisquer dos casos, exceto quando do convencimento mútuo de que o(s) resultado(s) suspeito(s) deverá(ão) ser mantidos, por fidedignidade, novo laudo, devidamente firmado, deverá ser fornecido, efetuadas as correções necessárias;
- 10.2.1.7** - A repetição de análise(s) e inclusive a coleta não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.3 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 10.3.1** - Para todos os efeitos serão considerados sigilosos e confidenciais todas as informações cujo acesso, total ou parcial, seja franqueado ao Município de Sooretama.
- 10.3.2** - A CONTRATADA se obriga e se compromete a restringir o acesso às informações provenientes da CONTRATANTE e oriunda da contratação dos serviços, exceto:
 - 10.3.2.1** - As informações ou dados já forem de conhecimento público, ou caso assumam essa característica no decorrer dos serviços ou após seu término.
 - 10.3.2.2** - Se a CONTRATADA for obrigada a atender ordem judicial, requerimento da ANVISA ou de qualquer outro órgão regulador ou governamental dando plena ciência a CONTRATANTE.

10.4 - DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS LAUDOS

- 10.4.1** - Os laudos das análises dos parâmetros objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Rua Basílio Cerri, 44, Sl. 18, Centro, Sooretama - ES CEP: 29.927-000.
- 10.4.2** - A CONTRATADA deverá encaminhar além do material impresso uma cópia de cada laudo com relatório fotográfico, para o endereço eletrônico: licenciamentossooretama@gmail.com.

10.5 - DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

- 10.5.1** - Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de coleta prevista em cronograma de execução dos serviços. *Nota explicativa:* Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto deste Edital seja posto no local determinado pelo Município de Sooretama ou executado devidamente aceitos pela fiscalização deste Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.2

A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 12.2.1** - Quando a CONTRATADA não der à realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 12.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 12.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 12.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.
- 12.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.2** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - III.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - IV.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - V.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
 - VI.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VII.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

15.3 - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.2 - Representarão a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.2 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

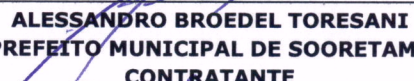
18.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

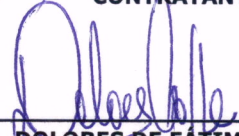
19.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

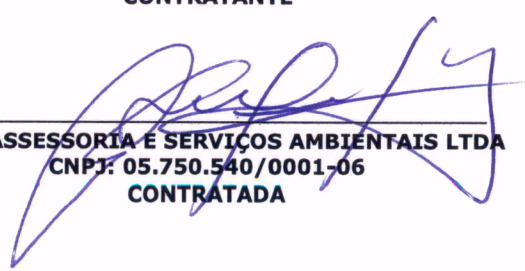
Sooretama/ES, 27 de agosto de 2021.



ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



DOLORES DE FÁTIMA COLLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE



CICLO ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 05.750.540/0001-06
CONTRATADA

EMILIO SÉRGIO MONTENEGRO
Especialista Engenharia Ambiental
CRQ 21 - 21400392

TESTEMUNHAS:(1) _____ TESTEMUNHAS:(2) _____